

Molina Participações S.A.

CNPJ/MF nº 59.434.491/0001-21 - NIRE 3530065759-0

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Julho de 2025

Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de julho de 2025, às 10:00 horas na sede da Molina Participações S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Lineu de Moura, 1800, Casa 10, Condomínio Chácaras dos Eucaliptos, Urbanova, CEP 12244-380. **Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S/A"), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Acionistas" da Companhia e da Lista de Presenças de Acionistas da Companhia ("Lista de Presença"), constantes no Anexo I da presente Ata. **Mesa:** Presidente: Sra. Kelce Naira Pulga Molina; Secretário: Sr. Francisco Antonio Sanchez Molina. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca da: (i) Alteração do objeto social da Companhia; e, (ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade e sem reservas, deliberaram por: (i) Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, deliberando, por unanimidade e sem reservas, a exclusão das seguintes atividades: (a) "A exploração dos direitos de marcas e patentes"; (b) "A administração e a compra e venda de bens móveis e imóveis". Consequentemente, o objeto social da companhia passa a ser apenas: "A participação como sócio ou acionista de sociedades". Para refletir as deliberações acima, os acionistas deliberaram por alterar a Cláusula 3º do Estatuto Social, para a seguinte e nova redação: "Cláusula 3º - A companhia tem por objeto social a participação como sócio ou acionista de sociedades." (ii) Consolidar a única versão do Estatuto Social da Companhia, refletindo todas as alterações promovidas, conforme o Anexo II da presente Ata. **Encerramento:** Como não houve nada mais a deliberar nesta reunião, foi dada, então, a palavra a quem dela quisesse falar uso. No silêncio, foram declarados como encerrados os trabalhos, reduzindo a termo por mim, Secretário, em ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes em 3 (três) vias de igual teor e forma. São José dos Campos, 28 de julho de 2025. **Kelce Naira Pulga Molina - Presidente: Francisco Antonio Sanchez Molina - Secretário.**

Anexos: Anexo I - Lista de Presença de Acionistas da Companhia; Anexo II - Consolidação do Estatuto Social da Molina Participações S.A. JUCESP nº 307.516/25-8 em 02/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. Anexo II da Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Julho de 2025. **Consolidação do Estatuto Social da Molina Participações S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duracão - Cláusula 1º** - A sociedade anônima denomina-se Molina Participações S.A., e é regida pelo presente estatuto social e pela legislação que lhe é aplicável. **Cláusula 2º** - A companhia tem sede e fona na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Lineu de Moura, 1800, Casa 10, Condomínio Chácaras dos Eucaliptos, Urbanova, CEP 12244-380, podendo abrir filiais, escritório ou sucursais, dentro e fora do território nacional. **Cláusula 3º** - A companhia tem por objeto social a participação como sócio ou acionista de sociedades. **Cláusula 4º** - O prazo de duração da companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Cláusula 5º** - O capital social, subscrito totalmente integralizado, é R\$ 3.135.049,00 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, quarenta e nove reais), dividido em 3.135.049 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, quarenta e nove ações), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo: 1) 1.802.472 (um milhão, oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e duas) ações ordinárias nominativas com direito a voto; 2) 300.412 (trezentos mil, quatrocentos e doze) ações ordinárias nominativas, que conferem a seus titulares, além do direito a voto, poderes especiais de voto ("Ações Ordinárias Especiais de Classe 1"); 3) 272.592 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e duas) ações ordinárias nominativas com direito a voto exclusivo para a nomeação dos administradores ou diretores de sociedades em que a Companhia atue como sócio ou acionista ("Ações Ordinárias Especiais de Classe 2"). 4) 759.573 (setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e três) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, mas com preferência na distribuição de dividendos e, em caso de liquidação da companhia, no reembolso do capital. **Parágrafo primeiro** - As ações ordinárias nominativas com direito a voto conferem a seus titulares o direito a um voto, por ação, nas deliberações das assembleias gerais. **Parágrafo segundo** - As Ações Ordinárias Especiais de Classe 1 conferem a seus titulares, além do direito de um voto por ação nas deliberações das assembleias gerais, os seguintes poderes especiais: **A. Direito de Veto**: Os titulares das Ações Ordinárias Especiais de Classe 1 terão o direito de voto sobre as seguintes matérias: (i) Alteração do objeto social da Companhia; (ii) Mudanças na estrutura de capital social da Companhia, inclusive a emissão de novas ações; (iii) Fusões, incorporações, cisões, ou qualquer outra forma de reorganização societária; (iv) Alienação componentes do acervo social, incluindo, mas não se reservando, aos bens imóveis e aos ativos financeiros da Companhia; (v) Aprovação de contratos ou operações relevantes que possam impactar significativamente a Companhia; (vi) Aos demais casos previstos no Estatuto Social e em lei. **B. Participação nas Assembleias**: Os titulares das Ações Ordinárias Especiais de Classe 1 terão direito a voz e voto nas assembleias gerais sobre quaisquer matérias submetidas à deliberação, exceto nas matérias e deliberações relativas à eleição e nomeação de administradores ou diretores em sociedades nas quais a Companhia atue como sócio ou acionista, que serão de competência exclusiva dos titulares das Ações Ordinárias Especiais de Classe 2. **C. Decisão em Caso de Impasse**: Inexistindo a unanimidade entre os acionistas com direito a voto sobre a matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral: (i) Os acionistas detentores de Ações Ordinárias Especiais de Classe 1 terão o poder de decidir conjuntamente sobre a matéria em questão, desde que a decisão esteja dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia. (ii) A decisão dos detentores das Ações Ordinárias Especiais de Classe 1 deverá ser comunicada por escrito à Assembleia. Essa decisão terá efeitos vinculantes e será considerada válida e eficaz para todos os fins, independentemente da manifestação dos demais acionistas. As deliberações decorrentes dessa decisão serão registradas em ata e terão os mesmos efeitos legais que uma deliberação unânime. **Parágrafo terceiro** - As Ações Ordinárias Especiais de Classe 1 são intransferíveis e, na hipótese de falecimento de seus titulares serão automaticamente convertidas em ações ordinárias nominativas com direito a voto, na proporção de uma ação ordinária para cada ação ordinária nominativa detida pelo titular falecido. **Parágrafo quarto** - As Ações Ordinárias Especiais de Classe 2 conferem a seus titulares o direito exclusivo de voto nas deliberações relacionadas à nomeação, eleição ou destituição de administradores e diretores das sociedades em que a Companhia participe como sócio ou acionista. Esses titulares não terão direito a voto em outros assuntos discutidos nas assembleias gerais, exceto quando houver deliberações diretamente relacionadas à administração dessas sociedades. **Parágrafo quinto** - As ações preferenciais por não terem dividendos fixos ou mínimo, não adquirirão o exercício do direito de voto se a companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo 1º, do Artigo 111, da Lei 6.404/1976. **Parágrafo sexto** - As ações da companhia serão nominativas, presumindo-se a sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, sem emissão de certificados. **Capítulo III - Do Direito de Preferência na Aquisição e Subscrição das Ações - Cláusula 6º** - Na eventualidade de qualquer acionista desejar ceder ou transferir a totalidade ou parte das ações que possuir na companhia, este deverá antes notificar os outros acionistas e a companhia sobre o preço pretendido e demais condições de venda ou de transferência. Os demais acionistas terão o direito de preferência na aquisição de tais ações na proporção de suas respectivas participações no capital social da companhia. **Cláusula 7º** - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência na subscrição de novas ações, mediante aumento do capital social da companhia, na proporção de suas respectivas participações naquele capital social. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral - Cláusula 8º** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos no artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976). **Cláusula 9º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente estatuto social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas. **Cláusula 10** - As Assembleias Gerais serão convocadas: (i) por qualquer um dos acionistas; ou (ii) por qualquer um dos membros da Diretoria. **Parágrafo primeiro** - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Parágrafo segundo** - As Assembleias Gerais terão um presidente e um secretário escolhidos pelos acionistas. **Parágrafo terceiro** - As Assembleias Gerais somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os acionistas, e com a presença de qualquer número, em segunda convocação, a qual deverá ocorrer somente após 10 (dez) dias da primeira. **Parágrafo quarto** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico ou telefônico que viabilize a deliberação simultânea dos acionistas sobre os temas constantes da ordem do dia, sendo que a realização das Assembleias Gerais por tais meios de comunicação deverá ser considerada como comparecimento pessoal dos acionistas, desde que tais meios de comunicação estejam disponíveis a todos os acionistas e que a possibilidade de realização das Assembleias Gerais por tais meios constem da respectiva convocação. **Cláusula 11** - Além dos assuntos previstos em lei e no presente estatuto social, caberá à Assembleia Geral aprovar: 1) alterações do estatuto social da companhia; 2) aumento ou redução do capital social da companhia e subscrição de novas ações; 3) alterações da denominação social da companhia. 4) alienação, oneração ou cessão de todos e quaisquer ativos que componham o acervo patrimonial da companhia, incluindo, mas não se limitando a, bens imóveis, direitos sobre propriedade intelectual, participações societárias, equipamentos, instalações ou quaisquer outros bens de valor econômico relevante para as atividades da companhia. 6) instituição ou modificação da política de distribuição de dividendos da companhia, que devem ser no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento). 7) aprovação da renuneração de qualquer membro da Diretoria, independentemente da sua forma. 8) celebração ou alteração de contratos com qualquer empresa ligada aos acionistas, independentemente da forma desta ligação. 9) estabelecimento de princípios contábeis e de prestação de contas, bem como sua análise. 10) criação de ações preferenciais para a companhia, ou aumento no número de classe existente de ações preferenciais sem guardar a proporção existente com as demais classes de ações preferenciais. 11) alteração na preferência, privilégio ou condição de resgate ou amortização conferida a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida. 12) incorporação da companhia em outra, sua fusão, cisão da companhia ou a dissolução da companhia. 13) constituição, aquisição ou alienação de outras sociedades, bem como constituição, aquisição ou alienação de participações nestas. 14) participação em grupo de sociedades (artigo 265 da Lei das Sociedades Anônimas). 15) cessação do estatuto de liquidação da companhia. 16) criação de partes beneficiárias. 17) eleição e nomeação dos membros da diretoria da companhia. 18) eleição e nomeação de administradores ou diretores em sociedades em que a companhia atue como sócio ou acionista, que será deliberada exclusivamente pelos titulares das ações ordinárias especiais nominativas. 19) a criação do Conselho Fiscal. **Parágrafo primeiro** - As deliberações das Assembleias Gerais sobre os temas previstos nos itens 1 a 17 e 19, deverão ser aprovadas pela unanimidade dos acionistas com direito a voto, conforme previsto no presente Estatuto Social e na legislação aplicável. 1) Inexistindo a unanimidade entre os acionistas com direito a voto sobre a matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral, os acionistas detentores de Ações Ordinárias Especiais de Classe 1 terão o poder de decidir conjuntamente sobre a matéria em questão, desde que a decisão esteja dentro dos limites estabelecidos pela

legislação e pelo Estatuto Social da Companhia. 2) A decisão conjunta dos detentores de Ações Ordinárias Especiais de Classe 1 deverá ser comunicada por escrito à Assembleia, e tal decisão terá efeito vinculante e será considerada válida e eficaz para todos os fins, independentemente da manifestação dos demais acionistas. As deliberações decorrentes dessa decisão serão registradas em ata e terão os mesmos efeitos legais que uma deliberação unânime. **Parágrafo segundo** - Nos termos do parágrafo segundo da Cláusula 5º, os detentores das Ações Ordinárias Especiais de Classe 1 terão poder de voto sobre as deliberações da Assembleia Geral, previstas nos termos 1 a 17 e 19, e quaisquer outras que possam impactar seus direitos, poderes ou interesses. O poder de voto, contudo, não se aplicará às deliberações sobre a eleição e nomeação de administradores ou diretores em sociedades em que a Companhia seja sócia ou acionista, conforme previsão do item 18 da cláusula 11 supra, por se tratar de competência exclusiva dos titulares das Ações Ordinárias Especiais de Classe 1. Na ausência de consentimento expresso, as deliberações sujeitas a voto serão nulas, devendo essa nulidade ser registrada em ata. **Parágrafo terceiro** - As deliberações relativas à eleição e nomeação de administradores ou diretores em sociedades nas quais a Companhia participa como sócio ou acionista serão de competência exclusiva dos titulares das Ações Ordinárias Especiais de Classe 2, não estando sujeitas ao poder de voto atribuído às Ações Ordinárias Especiais de Classe 1. **Parágrafo quarto** - As deliberações sobre a eleição e nomeação de administradores ou diretores em sociedades em que a companhia atue como sócia ou acionista (item 18) serão aprovadas exclusivamente pelos titulares das Ações Ordinárias Especiais de Classe 2, sendo que cada titular terá o direito de nomear individualmente um administrador ou diretor para cada sociedade em que a companhia possua participação, observadas as seguintes disposições: 1) O número de administradores que cada titular das ações ordinárias especiais poderá nomear deverá ser proporcional à quantidade de ações ordinárias especiais detidas, considerando-se, para tanto, a participação total de cada titular em relação ao número de ações ordinárias especiais emitidas pela companhia. 2) Os administradores ou diretores nomeados deverão preencher os critérios mínimos de elegibilidade definidos pela companhia, incluindo, mas não se limitando a qualificação técnica, experiência relevante e ausência de conflito de interesse em relação à sociedade nomeada. 3) Caso haja impasse na nomeação de administradores ou diretores, o titular com a maior participação de ações ordinárias especiais terá prioridade para fazer a nomeação. Em caso de igualdade na participação, a escolha será feita por consenso entre os titulares. 4) O titular das ações ordinárias especiais poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição do administrador ou diretor que ele próprio nomeou, devendo observar as mesmas formalidades, critérios de elegibilidade e proporcionalidade estabelecidos para a nomeação original, conforme as disposições desta cláusula. **Parágrafo quinto** - Nas Assembleias Gerais, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, ou representante legal no caso de acionista pessoa jurídica, ou advogado, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da companhia até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da respectiva Assembleia. **Capítulo V - Da Administração da Companhia - Cláusula 12** - A administração da companhia será exercida por uma Diretoria composta por um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, na forma da lei e deste estatuto social, com poderes de administrar a companhia em conjunto ou isoladamente. **Parágrafo primeiro** - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos. **Parágrafo segundo** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo terceiro** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da companhia que a envolve em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Cláusula 13** - A Diretoria será responsável pela administração geral da companhia, cabendo a cada diretor as seguintes atribuições: **Parágrafo primeiro** - Atribuições do Diretor Presidente: 1) Representar a companhia ativa e passivamente, em juiz ou fora dele, podendo constituir procuradores e delegar poderes, nos limites de suas atribuições; 2) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; 3) Executar as deliberações das assembleias gerais; 4) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destino do resultado do exercício; 5) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela assembleia geral ou pela legislação aplicável. **Parágrafo segundo** - Atribuições do Diretor Vice-Presidente: 1) Auxiliar o Diretor Presidente na administração da companhia, com poderes de administrar a companhia em conjunto ou isoladamente. **Parágrafo terceiro** - Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários. **Parágrafo quinto** - Supervisionar áreas específicas da companhia conforme definido pelo Diretor Presidente. **Parágrafo sexto** - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela assembleia geral, pelo Diretor Presidente ou pela legislação aplicável. **Parágrafo terceiro** - Os diretores devem atuar de forma diligente e leal, observando os deveres fiduciários de administrar a companhia no melhor interesse desta e de seus acionistas. **Cláusula 14** - A companhia será representada da seguinte forma: 1. Para todos os documentos que criem obrigações significativas para a companhia ou desonrem terceiros para com ela, será necessária a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, agindo em conjunto, sob pena de não produzirem efeitos. 2. A companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer 1 (um) de seus Diretores ou por 1 (um) procurador quando o ato a ser praticado for relacionado à (i) prática dos atos de administração perante repartições federal, estadual, municipal, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (iii) no endoso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em instituições financeiras, inclusive vistos em medições e seus respectivos recebimentos, sempre em nome da companhia; (iv) na celebração de contratos de locação, leasing, arrendamento ou contratos similares, desde que não ultrapassem, em cada caso, a quantia do equivalente em moeda corrente nacional a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao ano, ou que obriguem a companhia por mais de 12 (doze) meses; (v) na tomada de empréstimos ou linhas de crédito (excluindo o desconto de duplicatas) desde que o valor total da transação não exceda o equivalente em moeda corrente nacional a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou caso tal empréstimo e/ou linha de crédito não configure operações tradicionais a fornecedores da companhia; (vi) na concessão de garantias, assim como na assunção de obrigações de terceiros, que não se insiram nos negócios rotineiros ou no planejamento da companhia, entendendo-se como rotineira, a contratação de conta-garantia e carta fiança, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). 3. A companhia poderá ainda ser representada, ainda, por 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, agindo em conjunto, em conformidade com os poderes a eles outorgados. **Parágrafo primeiro** - As procurações em nome da companhia serão outorgadas por 1 (um) Diretor, devendo especificar expressamente os poderes conferidos e, com exceção das com poderes ad judicium, terão prazo de validade determinado. **Cláusula 15** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais ou exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. **Parágrafo primeiro** - As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas, com 10 (dez) dias de antecedência. **Parágrafo segundo** - A reunião poderá ser realizada por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico ou telefônico que viabilize a deliberação simultânea dos Diretores sobre os temas constantes da ordem do dia, sendo que a realização da reunião por tais meios de comunicação deverá ser considerada como comparecimento pessoal dos Diretores. **Parágrafo terceiro** - Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a reunião que comparecerem ambos os Diretores. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal - Artigo 16** - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e funcionará de modo não permanente. **Parágrafo primeiro** - A Assembleia Geral, deliberando sobre a instalação do Conselho Fiscal e na eleição de seus membros e suplentes, fixará também as suas respectivas remunerações. **Parágrafo segundo** - Somente terão direito a remuneração os Conselheiros efetivamente em serviço. **Capítulo VII - Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras - Artigo 17** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o balanço patrimonial, a demonstração de lucros e prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos, observadas as disposições legais vigentes. **Parágrafo único** - Para fins de distribuição intermediária de dividendos, e em respeito aos limites legais, balanços semestrais poderão ser levantados em 30 de junho de cada ano, devendo ser observados os mesmos critérios que aqueles vigentes para o balanço de final de exercício. **Artigo 18** - Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, do resultado do exercício, serão deduzidos, na ordem estabelecida nas alíneas desse artigo: 1) prejuízos acumulados, se houver, na forma prevista em lei; e 2) a provisão para pagamento do imposto sobre a renda. **Artigo 19** - Uma vez efetuadas as deduções previstas no artigo anterior, o lucro líquido terá a seguinte destinação: 1) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; 2) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os acionistas; e 3) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que julgar conveniente. **Artigo 20** - O pagamento dos dividendos, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua declaração, salvo se a Assembleia Geral determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em que for declarado. **Artigo 21** - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e revertêrem em favor da companhia. **Artigo 22** - Os acionistas poderão deliberar, através da Assembleia Geral, pela distribuição desproporcional dos lucros da Companhia, conforme autorizado pelo Art. 294, § 4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Capítulo VIII - Da Liquidação - Cláusula 23** - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos pela legislação vigente, ou por deliberação da Assembleia Geral. **Capítulo IX - Do Acordo de Acionistas - Artigo 24** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da companhia, que estabeleçam restrições à transferência de ações e ao exercício do direito de voto, e outras matérias serão sempre observados pela companhia. **Parágrafo único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e opõeáveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da companhia. Os administradores da companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariação ao acordo e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Cláusula 25** - Sobremaneira, o diretor, o presidente da Assembleia Geral, os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto, submetendo-se tais decisões à posterior deliberação das Assembleias Gerais, conforme aplicável. **Capítulo XI - Da Resolução de Conflitos - Cláusula 28** - Fica eleito o fôro da comarca de São José dos Campos - SP, para resolver qualquer disputa, controvérsia, questão ou divergência decorrente ou relacionada a este estatuto social, incluindo sua validade, interpretação, execução, resolução ou rescisão. **Kelce Naira Pulga Molina - Presidente: Francisco Antonio Sanchez Molina - Secretário.**